

ANO VI - EDIÇÃO 609 - 19 de Maio de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
22/05/2023 às 09h00min	02/06/2023 às 09h00min

Abertura das Propostas
02/06/2023 às 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro – Cosmópolis/SP 13.150-025 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com, pelo telefone (19) 3812-8000

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **Secretaria Municipal de Saúde e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra**, designada pelo Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;

III – Modelo Declaração de Idoneidade;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- IX - Declaração de Documentos à Disposição do Tce-SP
- X - Modelo de atestado de visita técnica
- XI - Declaração de conhecimento das condições de execução dos serviços

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
011002.1030100072.011.3.3.90.39.02.3000092-861

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Estado de São Paulo
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - abrir as propostas de preços;

6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - declarar o vencedor;

6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - O (s) produto (s)/serviço (s)ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM; VALOR GLOBAL**; conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “FICHA TÉCNICA” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “*Dou-lhe uma*” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “*Dou-lhe uma*”, “*Dou-lhe duas*”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br/licitacosmopolis@gmail.com](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do (s) produto (s)/serviço (s);

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa do (s) produto (s)/serviço (s) oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: licitacosmopolis@gmail.com, compras@cosmopolis.sp.gov.br.

12.4 **O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica.**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**);
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- m) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- n) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



12.7.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

12.7.3.1- DAS PESQUISAS

- a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> (Tribunal de Contas da União)

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das PESQUISAS do item 12.7.3.1 letras “a” e “b” não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

12.7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, **anexado juntamente com os documentos de Habilitação.**

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto), e assinatura e identificação.

12.7.6 Demais Disposições

12.7.6.1 O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

12.7.6.2 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

O(s) Atestado(s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



12.8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

13.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

14.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) /ou item (ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

15 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16 - FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) José Anselmo Tescari, CPF nº 068.425.758-00 – Auxiliar Administrativo III, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

16.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

17 – DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

17.2 Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajustamento do desconto concedido, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



18 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

18.1 Os serviços deverão executados conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.2 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços solicitar os serviços quando necessário, assim como acompanhar sua execução e verificar se estão sendo realizados de acordo com o solicitado.

18.3 A Secretaria de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderá não utilizar** todos os serviços aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

18.4 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

18.5 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

18.5.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

18.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

18.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

19 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

19.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

19.3 Uma vez registrado o maior percentual de desconto dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

20 - DO TERMO DE ATA

20.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pelo Senhor Prefeito, para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

20.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

20.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados através de publicação na Diário Oficial da União, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope "DOCUMENTAÇÃO", com observância de todos os termos previstos neste Edital.

20.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

21 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

21.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

21.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

21.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

21.1.5 Os percentuais registrados se apresentarem superiores ou com quaisquer diferenças dos constantes em ATA;

21.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

21.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

21.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

21.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

22.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

22.5 As multas previstas no subitem 22.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. DA VISITA TÉCNICA

23.1 A Visita Técnica será Facultativa. As empresas Licitantes poderão vistoriar as unidades de saúde onde serão executados os serviços de manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de ar condicionados e cortinas de ar. O agendamento da visita poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 15:00h **ATÉ 2 (DOIS) DIAS ANTES DA SESSÃO**, mediante agendamento junto à CDS (Central de Distribuição e Suprimentos) pelo telefone (19) 3812-1673, compras.saude@cosmopolis.sp.gov.br com o Sr José Anselmo.

23.2 O Atestado de Visita (ANEXO X) será emitido pela CDS (Central de Distribuição e Suprimentos), em 02 (duas) vias, e poderá ser realizada por qualquer representante da empresa Licitante. O Atestado deverá ser apresentado (**anexo nos Documentos de Habilitação**).

23.3 O representante da Prefeitura, juntamente com os representantes das empresas Licitantes, efetuarão a visita das unidades de saúde para conhecimento de suas condições e características, não sendo aceito, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

23.4 As empresas Licitantes que optarem pela **não realização** da Visita Técnica **não serão desclassificadas** ou inabilitadas neste item, **porém deverão apresentar a Declaração constante no ANEXO XI (anexada nos Documentos de Habilitação)**, devidamente assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições da execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento, não sendo aceito, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)

www.cosmopolis.sp.gov.br



24.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços.

24.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

24.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

24.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 19 de Maio de 2023.

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde.**

2. Especificação do (s) produto (s)/serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
1	35	SRV	Instalação de aparelho de ar condicionado, equipamento de 7.000 a 12.000 Btu"s, costa a costa (evaporadora de costas para condensadora), em local térreo com até 04 metros de altura, materiais para instalação incluso: suporte de condensadora, kit de fixação condensadora e evaporadora, tubulação de cobre, isolante térmico, cabo elétrico de comunicação. Instalação elétrica não inclusa.
2	20	SRV	Instalação de aparelho de ar condicionado, equipamento de 13.000 Btu"s ou de tamanho superior, costa a costa (evaporadora de costas para condensadora), em local térreo com até 04 metros de altura, materiais para instalação incluso: suporte de condensadora, kit de fixação condensadora e evaporadora, tubulação de cobre, isolante térmico, cabo elétrico de comunicação. Instalação elétrica não inclusa.
3	30	SRV	Instalação de Cortina de ar com materiais inclusos – medidas aproximadas de 0,90 cm a 2,00 metros. Instalação elétrica não inclusa.
4	189	SRV	Limpeza e higienização de ar condicionado, equipamentos de 7.000 a 12.000 Btu's.
5	10	SRV	Limpeza e higienização de ar condicionado, equipamentos de 13.000 Btu's ou de tamanho superior.
6	30	SRV	Limpeza e higienização em cortina de ar - medida de 0,90 cm a 2,00 metros.
7	200	SRV	Serviço de Manutenção Corretiva em ar condicionados - com reposição de gás e substituição de peças (não inclusas) quando necessário a fim de restabelecer a funcionalidade do equipamento. Apenas mão de obra
8	30	SRV	Serviço de Manutenção corretiva em cortina de ar - medida de 0,90 cm a 2,00 metros, com substituição de peças quando necessário a fim de restabelecer a perfeita funcionalidade do equipamento. Apenas mão de obra

3. DA JUSTIFICATIVA DETALHADA DO PEDIDO

3.1 Licitação para Manutenção Corretiva, Instalação, Limpeza e Higienização em aparelhos de ar condicionado e cortina de ar das Unidades Básica de Saúde e Unidades de atendimento da Secretaria de Saúde.

3.2 De acordo com o Art. 1º da Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 “Todos os edifícios de uso públicos e coletivos que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização,” visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”. Desta forma além de preservar a saúde dos profissionais e usuários destes espaços, estaremos zelando pela durabilidade e preservação dos equipamentos.

3.3 Quantidades suficientes para período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

3.4 Os serviços serão solicitados através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade observada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Em anexo segue a relação de endereços das unidades onde os equipamentos já estão instalados, onde eventualmente os serviços serão necessários (Anexo I).

3.6 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços solicitar os serviços quando necessário, assim como acompanhar sua execução e verificar se estão sendo realizados de acordo com o solicitado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



3.7 A Secretaria de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderá não utilizar** todos os serviços aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

3.8 **É imprescindível** que os serviços de Manutenção Corretiva e a Substituição de Peças sejam executados pela mesma **empresa** a fim de evitar divergências na execução dos serviços.

4. SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR

4.1 Caberá a empresa (CONTRATADA) realizar a instalação de equipamento de ar condicionado de qualquer marca ou BTU e Cortina de Ar conforme legislação vigente, em qualquer Unidade de Saúde listada anexo, esta solicitação será feita pelo Gestor da Ata de Registro de Preços o através de correio eletrônico (e-mail) ou pela Secretaria de Saúde após prévia autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis. Os equipamentos a serem instalados serão fornecidos pela Prefeitura (CONTRATANTE), porém os insumos necessários para instalação serão de responsabilidade da Empresa (CONTRATADA).

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.1 A manutenção corretiva consiste em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos que venham a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços restabelecendo sua perfeita funcionalidade.

5.2 A visita técnica para verificar a necessidade de manutenção corretiva deverá ser solicitada para a empresa CONTRATADA através de correio eletrônico (e-mail), pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, sendo que está deverá manifestar – se em até 24 (Vinte e quatro horas) da solicitação formal.

6. QUANTO A REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1 Caso haja a necessidade de reposição de peça(s) do(s) equipamento(s), o custo com as mesmas serão de responsabilidade da Prefeitura (CONTRATANTE), essa aquisição deverá ser feita mediante solicitação da empresa CONTRATADA, com a devida justificativa e especificação do item a ser adquirido.

6.2 Ao final da execução de cada serviço, a (s) peça(s) substituída(s) deverá (ão) ser entregue (s) ao gestor da Ata de Registro de Preços.

7. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CORTINA DE AR

7.1 Estes serviços serão solicitados para a empresa CONTRATADA através de correio eletrônico (e-mail), pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, sendo que a empresa deverá manifestar – se em até 24 (Vinte e quatro horas) da solicitação formal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O(s) serviço(s) executado(s) de manutenção corretiva deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses. Somente serão pagas as manutenções corretivas efetivamente autorizadas e executadas, independentemente de sua quantidade.

8.2. A CONTRATADA deverá ao final de cada MANUTENÇÃO CORRETIVA emitir para o fiscalizador e gestor da Ata de Registro de Preços relatório do SERVIÇO PRESTADO com a descrição das eventuais peças que foram substituídas juntamente com a NOTA FISCAL referente a execução do serviço.

8.3. O(s) equipamento(s) só poderá (ão) ser (em) retirado (s) das Unidade(s) para conserto com autorização prévia do Gestor da Ata de Registro de Preços.

9. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE/ CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, no(s) qual (ais) se indique(m) a capacidade na prestação de serviço aqui relacionados, Os serviços de instalação e manutenção corretiva deverão ser executados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramenta adequada para o tipo de equipamento, obedecendo as normas de regulamentação e técnicas atinentes.

9.2. Poderá o Gestor da Ata de Registro de Preços elaborar um cronograma junto a empresa contratada para a execução de limpeza, higienização, instalação e manutenção corretiva nos equipamentos, sempre com agendamento prévio de modo que não haja interrupção no atendimento do Setor onde o serviço será executado.

9.3. As Empresas interessadas em participar deste Processo Licitatório se julgarem necessário poderão realizar visita técnica prévia nos locais onde os equipamentos estão instalados.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, [licitacosmopolis@gmail.com/](mailto:licitacosmopolis@gmail.com)www.cosmopolis.sp.gov.br

10. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES ONDE OS EQUIPAMENTOS ESTÃO INSTALADOS, ONDE EVENTUALMENTE OS SERVIÇOS SERÃO NECESSÁRIOS.

ANEXO I

Relação de Unidades onde estão instalados equipamentos de Ar Condicionado

Unidade	Endereço	Marcas		
		Quant.	Marca	BTU
1	Almoxarifado - CDS Rua Luiz Leflock, 220 - Jardim Bela Vista	2	Agratto	18.000
		1	Korneco	18.000
		1	Philco	24.000
2	Caps Adulto antigo Rua Ernesto Kowaleski, nº 400 - Jd Eldorado	2	Printi	12.000
		3	Elgin	12.000
		5	Consul	12.000
3	CAPS I (Adulto) Rua Dr. Rui Barbosa, 444 - Jardim Santa Rosa	1	Springer	12.000
		1	Agratto	12.000
		1	Komeco	12.000
		1	Komeco	9.000
4	Centro de Regulação e Agendamento Avenida Ester, 1433 - Jardim das Paineiras	4	Springer	9.000
		3	Komeco	9.000
5	CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) Rua Henriqueta Pfaff, 69 - Bosque	3	Komeco	9.000
		1	Elgin	12.000
6	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) Rua Ramos de Azevedo, 278 - Centro	2	Komeco	12.000
		1	Eletrolux	9.000
		2	Eletrolux	12.000
		1	Eletrolux	10.000
7	CERC (Centro Especializado em Reabilitação em Cosmópolis) Avenida da Saudade, 670 - Jardim Paulista	4	Agratto	12.000
		1	Samsung	9.000
		1	Springer/Mundial	30.000
		1	Springer/Midea	13.000
8	Fármacia Municipal Avenida da Saudade, 1121 - Vila José Kalil Aun	4	Agratto	12.000
		1	Komeco	9.000
		3	Consul	10.000





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



			1	Philco	12.000
9	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Antônio Carlos Nogueira, 1174 - Jardim Bela Vista	3	Brize	9.000
			1	Eletrolux	12.000
			1	Agratto	12.000
			2	Elgin	12.000
			1	Komeco	9.000
			5	Philco	9.000
			11	Central de Transportes e Ambulâncias - Parte Superior	Avenida Ester, 1367 - Jardim das Paineiras
1	Elgin	9.000			
1	Komeco	9.000			
1	Springer	9.000			
4	Agratto	9.000			
12	VISA (Vigilância Sanitária)	Rua Santa Gertrudes, 922 - Centro	1	Philco	12.000
			1	Consul	9.000
			3	Samsung	9.000
			1	Springer	9.000
13	Unidade Vigilância de Zoonoses	Rua Max Hergert, 86 - Bela Vista IV	4	Agratto	12.000
			2	Consul	12.000
14	Posto Comunitário Nosso Teto	Rua Expedicionário Ângelo Salmistraro, 80 - Santana	3	Agratto	12.000
15	UBS /PSF Andorinhas	Rua Laviero Giuzio, 360 - Parque Residencial das Andorinhas	1	York	9.000
			1	Consul	9.000
			1	Elgin	12.000
			1	Ecoblu	9.000
			1	Gree	9.000
			2	Agratto	12.000
16	UBS / PSF Cosmópolis I	Rua Major Fausto Suzzara, 39 - Parque Dona Esther	4	Komeco	9.000
			4	Agratto	12.000
			1	Elgin	12.000
17	UBS / PSF Vila Cosmos	Rua Pedro Damiano, 327 - Conjunto Habitacional Vila Cosmos	3	Agratto	9.000
			1	Eletrolux	9.000
			2	Admiral	9.000
			1	Admiral	12.000
18	UBS CSII - Centro	Rua Max Hergert, 770 - Centro	3	Philco	9.000
			3	Consul	7.500
			4	Agratto	12.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

19	UBS Jardim de Fáveri	Avenida Ester, 1433 - Jardim das Paineiras	2	Elgin	12.000
			2	Komeco	9.000
			1	Komeco	12.000
			1	Philco	9.000
			3	Elgin	9.000
			1	Springer	12.000
			3	Confee	12.000
20	UBS/PSF Dr. Henrique Scursioni Neto	Rua Pedro Guimarães Bertazzo, 257 - Residencial 1º de Maio	7	Springer	12.000
			1	Philco	12.000
			2	Elgin	12.000
			1	Ecobly	12.000
21	UBS/PSF Sidney Alves Aranha - Tide	Rua Antônio Carlos Azambuja, 212 - Parque Residencial Rossetti	4	Philco	12.000
			8	Springer	12.000
			2	Philco	11.000
			2	Komeco	10.000
			1	Agratto	12.000
			1	Springer	10.000
22	UBS/PSF Beto Spana	Avenida da Saudade, 2734 - Jardim Beto Spana	5	Agratto	12.000
			1	Ecoblu	12.000
			1	Eletrolux	9.000
			1	Komeco	9.000
			1	Elgin	12.000
			1	Komeco	9.500
			1	Eletrolux	9.000
23	Conselho Municipal de Saúde	Rua Max Hergert, 1110 - Jardim Bela Vista	1	Springer	9.000
24	VE (Vigilância Epidemiológica)	Rua Antônio Carlos Nogueira, 935 - Jardim Bela Vista	2	Eletrolux	9.000
			2	Rheem	9.000
			1	York	9.000
			1	Greel	7.000
			1	Agratto	12.000
25	NUESA (Núcleo de Educação em Saúde)	Avenida Ester, 1367 - Jardim das Paineiras	1	Agratto	18.000
			1	Admiral	16.000
			1	Komecco	18.000
26	Centro de Especialidades Médicas	Rua Baronesa Geraldo de Resende, 1442 - Centro	9	Agratto	12.000
			1	Agratto	18.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação do (s) produto (s)/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	35	SRV	Instalação de aparelho de ar condicionado, equipamento de 7.000 a 12.000 Btu"s, costa a costa (evaporadora de costas para condensadora), em local térreo com até 04 metros de altura, materiais para instalação incluso: suporte de condensadora, kit de fixação condensadora e evaporadora, tubulação de cobre, isolante térmico, cabo elétrico de comunicação. Instalação elétrica não inclusa.		
2	20	SRV	Instalação de aparelho de ar condicionado, equipamento de 13.000 Btu"s ou de tamanho superior, costa a costa (evaporadora de costas para condensadora), em local térreo com até 04 metros de altura, materiais para instalação incluso: suporte de condensadora, kit de fixação condensadora e evaporadora, tubulação de cobre, isolante térmico, cabo elétrico de comunicação. Instalação elétrica não inclusa.		
3	30	SRV	Instalação de Cortina de ar com materiais inclusos – medidas aproximadas de 0,90 cm a 2,00 metros. Instalação elétrica não inclusa.		
4	189	SRV	Limpeza e higienização de ar condicionado, equipamentos de 7.000 a 12.000 Btu's.		
5	10	SRV	Limpeza e higienização de ar condicionado, equipamentos de 13.000 Btu's ou de tamanho superior.		
6	30	SRV	Limpeza e higienização em cortina de ar - medida de 0,90 cm a 2,00 metros.		
7	200	SRV	Serviço de Manutenção Corretiva em ar condicionados - com reposição de gás e substituição de peças (não inclusas) quando necessário a fim de restabelecer a funcionalidade do equipamento. Apenas mão de obra		
8	30	SRV	Serviço de Manutenção corretiva em cortina de ar - medida de 0,90 cm a 2,00 metros, com substituição de peças quando necessário a fim de restabelecer a perfeita funcionalidade do equipamento. Apenas mão de obra		
VALOR GLOBAL R\$.....(.....)					



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do (s) produto (s)/serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o (s) produto (s)/serviço (s) ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar a Ata de Registro de Preços, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone pessoal e profissional:

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu (ua) Procurador (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
--	--	--	--		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

2.1 Os serviços deverão executados conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços solicitar os serviços quando necessário, assim como acompanhar sua execução e verificar se estão sendo realizados de acordo com o solicitado.

2.3 A Secretaria de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderá não utilizar** todos os serviços aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

2.4 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

2.5 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



2.5.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

2.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

2.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- j) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- m) Efetuar pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido no Edital e seus anexos.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) entregar os produtos/ ou realizar os serviços conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c) entregar os produtos/ ou realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer/ realizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- h) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- h1) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



h2) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos produtos/materiais nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

h3) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

h4) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h5) A empresa vencedora deverá apresentar os romaneios do material constando: peso bruto total, tara do veículo, peso líquido, placa do veículo, data e horário da pesagem.

h6) A empresa fica obrigada a recolher assinatura e nome legível do recebedor do material no local que foi solicitado, para posterior conferência.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

6.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

6.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

6.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

7.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



7.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

9.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) José Anselmo Tescari, CPF nº 068.425.758-00 – Auxiliar Administrativo III, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

14.1 As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no *Semanaário Municipal* e *Diário Oficial da União*.

14.1.1 O extrato deste contrato será publicado no *Semanaário Eletrônico* e *Diário Oficial da União*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

15.2 Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajustamento do desconto concedido, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2023.

Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeitura do Município de Cosmópolis

Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

Detentora

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Órgão Gerenciador:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



Pelo Órgão Gerenciador: (Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela Detentora:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, de de 2023.

Nome
Cargo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Órgão Gerenciador

Nome
(Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome
Cargo
Detentora



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, de de

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional: x

E-mail pessoal: x

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (02 VIAS)

Observações:

- **Após a Visita Técnica, 01 (uma) via deste documento, devidamente assinada pelo responsável da mesma, deverá estar anexado nos Documentos de Habilitação.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.290/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, representante da **LICITANTE:** _____, cadastrada no CNPJ nº _____, esteve na data de ____/____/2023, visitando os locais de execução dos serviços indicados no Edital, para elaboração da sua proposta de preços.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.

Pela PREFEITURA:

Cosmópolis, ____/____/2023

Assinatura do Representante da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Ramos de Azevedo, 350 – 3º andar - Centro - CEP: 13.150-025

Telefone: (19) 3812-8000

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023

Processo Licitatório nº 3.290/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Obs.: Este documento deverá estar anexado nos Documentos de Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.290/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, instalação, limpeza e higienização em aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar das Unidades de Saúde e Unidades de Atendimento – Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do RG nº _____, declara sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, sem alegações posteriores, constantes do Processo em epígrafe.

_____ de _____ de 2023.
(Local) (dia) (Mês)

Assinatura do representante legal ou credenciado

Nome:

RG.:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto	Aquisição de Munições para Treinamento Estágio da Guarda Municipal.
Favorecido	Companhia Brasileira de Cartuchos
Valor Total	R\$ 68.263,30
Fundamento Legal	Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada no Processo, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cosmópolis, 17 de Maio de 2023.

Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 039/2023 foi homologado e adjudicado a empresa Sellmar Distribuidora de Alimentos Ltda para o lote 1 para o Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios (pão tipo bisnaguinha, pão hot dog e bolo) para uso da Merenda Escolar – Secretaria de Municipal de Educação.

Cosmópolis, 18 de Maio de 2023
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11.846, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo Seletivo com finalidade de contratação de bolsistas I e II, para Banda Municipal "Maestro Gaspar Ricardo Sarti".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Processo Seletivo, composta pelos seguintes servidores públicos municipais: Daniel Roberto Sokacheski RG 4.964.038-0, CPF 058.030.379-90, Jetro Meira de Oliveira, RG 791513, CPF 923.783.407-10 e Renato Trevenzolli, RG 16.332.674, CPF 119.270.618-81 para, sob a presidência do primeiro, organizar o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas existentes.

Art. 2º A Comissão ora constituída poderá, respeitada a regulamentação geral e as disposições em vigor, baixar instruções especiais para os processos seletivos, devendo elaborar o Edital para o Processo Seletivo, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.162 de 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2023

Antônio Claudio Felisbino Junior, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, os candidatos inscritos para função de:

DENOMINAÇÃO	INSCRIÇÃO
Clarinete e Clarone	10
Euphonium	02
Fagote	01
Flauta	09
Flauta Transversal e Flautim	01
Oboé	00
Percussão Sinfônica	07
Saxofone Alto	03
Saxofone Barítono	02
Saxofone Tenor	03
Trombone	03
Trompa	04
Trompete	10
Tuba	03
Contrabaixo	02

Cosmópolis, 18 de maio de 2023

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2023, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária do ano de 2023.**
- 4. Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que "Cria parágrafo único no artigo 60 da Lei Complementar nº 3.174, de 02 de outubro de 2009 – Magistério".**
- 5. Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira e dos Vereadores Adriano França, Cristiane Paes, Dr. Eugenio, Fernandinho Torres, Renato da Farmácia e Talita Chaves, que "Cria parágrafo único e incisos no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.081, de 02/12/2008 – Código de Posturas do Município de Cosmópolis".**
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, que "Cria a premiação "ALUNO NOTA DEZ" para estudantes do ensino fundamental e médio e "ESCOLA NOTA DEZ" nas redes de ensino estadual, municipal e particular no Município de Cosmópolis".**
- 7. Leitura da Emenda nº 01/2023, de autoria dos Vereadores Adriano França, André Maqfran, Junior Vieira, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Fernandinho Torres, Prof. Lebrinha, Renato da Farmácia, Ricardo Guimarães e Talita Chaves, Aditiva ao Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".**
- 8. Leitura da Emenda nº 02/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 141/2023, de autoria do Vereador Adriano França, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de colocação de ondulação transversal (lombada) na Rua Antonio Carlos Nogueira, em frente ao nº 752 (abaixo-assinado anexo) – **aprovado pela unanimidade dos presentes.****
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 142/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

de retomar o fornecimento de pão para a merenda das escolas municipais e desjejum dos servidores – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 143/2023, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre os parâmetros aplicados às rescisões de contrato de trabalho por mútuo acordo de servidores públicos municipais efetivos – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 144/2023, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a interdição e fechamento do prédio localizado no campo do Vila Nova, conforme especificado – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 145/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade para o cargo de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e demais profissionais de saúde que trabalham expostos a riscos biológicos, no percentual de 40%, conforme especificado – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 146/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo providências com relação aos bueiros localizados na Rua Ataliba de Carvalho com o intuito de evitar alagamentos – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 147/2023, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo informações sobre o auditório da EMEB Cecília Meireles, reiterando o Requerimento nº 435/2021 – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 148/2023, de autoria dos Vereadores Ricardo Guimarães, Dr. Élcio Amâncio e Prof. Lebrinha, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar estudo sobre a viabilidade de disponibilizar um abrigo às pessoas em situação de rua, reiterando o Requerimento 24/2021 – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

17. Leitura e única discussão da Moção nº 21/2023, de autoria dos Vereadores Dr. Élcio Amâncio, Prof. Lebrinha e Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES ao CORAL DE LIBRAS e ao PROJETO VILLA-MUSICAL – **aprovada pela unanimidade dos presentes.**

18. Palavra dos Senhores Vereadores.

19. Comunicações à Casa.

20. Leitura do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Processo TC-3208.989.20-2 relativas ao exercício de 2020.

21. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE - ORDEM DO DIA

1. Única discussão do Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis e dá outras providências" – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dá nova redação ao artigo 144, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de dezembro de 2008 – Código de Posturas" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria dos Vereadores Dr. Élcio Amâncio e Fernandinho Torres, e dos Vereadores Adriano França, André Maqfran, Junior Vieira, Cristiane Paes, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Prof. Lebrinha, Renato da Farmácia, Ricardo Guimarães e Talita Chaves, que "Dispõe sobre instalação de dispositivo eletrônico de Segurança (Botão do Pânico) nas escolas municipais" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

4. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães e dos Vereadores Eliane Lacerda, Fernandinho Torres, Prof. Lebrinha, Renato da Farmácia e Talita Chaves, que "Institui a "Semana Municipal de Segurança nas Escolas", no âmbito do Município de Cosmópolis" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE MAIO DE 2023.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ATO DA MESA Nº 23/2023

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço e critério de julgamento MAIOR DESCONTO”.

A **Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento MAIOR DESCONTO, para a aquisição de combustível (gasolina, tipo comum), com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 de maio de 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

LEI Nº 4.364, DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui boas práticas de transparência em contratações públicas no Município de Cosmópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS a serem observadas pelo Município de Cosmópolis, assim como seus respectivos órgãos, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único – São contratações públicas aquelas atividades, de iniciativa do Poder Público, sendo consideradas para fins desta legislação, licitações de qualquer modalidade e aquelas estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (facebook, instagram, twitter e qualquer outra que vier a ser utilizada) de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º A publicação a que se refere o caput deve ser feita no mesmo dia da publicação no jornal oficial do Município, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º A divulgação que trata o caput deve ser individualizada por contratação e deve conter link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º A publicação deve ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portão oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.

Art. 3º A conta de mídia social de que trata o art. 2º é aquela:

I – usualmente utilizada na comunicação do Governo Municipal;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

II – criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação de que trata o art. 2º.

§ 1º A conta referida no caput deve ser informada nos canais oficiais do Governo, sempre de maneira atualizada.

§ 2º Ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada, deve ser utilizada mídia social única para a divulgação de que trata a presente lei.

Art. 4º Enquanto vigorar a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, entende-se por “local apropriado” estabelecido no seu art. 22, § 3º, a publicação cumulativa em:

I – portal na internet;

II – meio estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei;

III – outros meios que julgar relevante o órgão contratante.

Art. 5º Deve ser disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na mesma data.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autor: Anézio Vieira da Silva Junior



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, comunica a população cosmopolense que no dia 26 de maio de 2023, sexta-feira, às 18 horas, na antessala da Presidência, será realizada Audiência Pública para tratar sobre as "metas fiscais do Poder Executivo referente ao primeiro quadrimestre de 2023", de acordo com o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00,
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MAIO DE 2023.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONTAS ANUAIS DO LEGISLATIVO DE 2020

André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, comunica que as contas anuais do exercício de 2020 (Processo TC-003920.989.20-9) foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 17 de maio de 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente